



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.601 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.998

AUTORIZA A PREFEITURA E AUTARQUIAS A NÃO COBRAREM TAXAS DE INSCRIÇÕES EM CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia 15 de Dezembro de 1998, **APROVOU** e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte...

L E I:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura e autarquias autorizadas a não cobrança de taxa de inscrição em concurso público municipal.

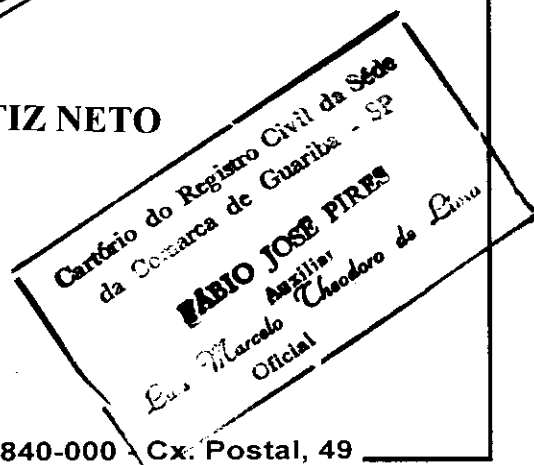
Parágrafo Único - Terão direito a isenção prevista neste artigo anterior, aqueles que comprovarem estar desempregados.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 17 de Dezembro de 1998.

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

ROBERTO LUIZ CARÓSIO
Secretário de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 17 de dezembro de 1998.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

